



FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS (ANEXO II – IN n° 10/2020)
para identificação do Estudo Ambiental a ser apresentado na ocasião do requerimento de LP
para a atividade de extração de rochas para produção de pedra britada e/ou de enrocamento

A ponderação dos critérios técnicos visando inferir o grau de significância dos potenciais impactos ambientais, visando à identificação do Estudo Ambiental cabível, será efetuada por meio dos parâmetros estabelecidos abaixo. A somatória dos pesos identificados para cada parâmetro resultará em um “Índice de Potencial de Impactos Ambientais (IPIA)”, o qual fará indicação do Estudo Ambiental, conforme consta ao final deste Anexo:

1.1. Entende-se por “Área Útil” todo o conjunto do empreendimento, considerando-se sua delimitação, conforme definido no Inciso I do Artigo 2º desta Instrução Normativa, incluindo também o local da planta de beneficiamento.

1.2. Entende-se por “Planta de Beneficiamento” a área ocupada pelos equipamentos de britagem, pilhas de material beneficiado, instalações de apoio (oficina mecânica, lavador de veículos, tanques de combustível, entre outras), escritório, sistemas e equipamentos de controle ambiental, e áreas de manobras de veículos;

1.3. Entende-se por “Área da Jazida” a área, em projeção horizontal, utilizada para o cálculo de cubagem da reserva medida aprovada pela ANM no Relatório Final de Pesquisa ou, no caso de Regime de Licenciamento, a estimativa de área de jazida informada à ANM em documentos como o RAL.

Assinalar o peso no espaço à direita de cada um:

“a” = Relação dos recursos hídricos (corpos hídricos perenes ou intermitentes) com a área útil do empreendimento, sendo a distância medida em plano horizontal:

Inexistência de corpo hídrico natural a menos de 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento.	a = 0	
Há corpo hídrico natural em distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento, mas apenas em vertente oposta ao local da(s) frente(s).	a = 1	
Há corpo hídrico natural em distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento, e na mesma vertente do local da(s) frente(s).	a = 2	
Há corpo hídrico natural em distância menor que 50 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento, em qualquer vertente.	a = 3	

“b” = Relação dos fragmentos florestais em qualquer estágio com a área útil do empreendimento, sendo a distância medida em plano horizontal:

Inexistência em distância inferior a 250 m.	b = 0	
Existência com distância maior que 100 m e menor que 250 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra ou planta de beneficiamento.	b = 1	
Existência com distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra ou planta de beneficiamento.	b = 2	
Existência com distância menor que 50 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra ou planta de beneficiamento.	b = 3	
Existência de sobreposição entre os limites da área útil de qualquer frente de lavra e os limites dos fragmentos florestais vizinhos, em qualquer estágio, implicando em necessidade de realizar supressão de vegetação florestal nativa para a instalação daquela frente, a se concretizar no futuro ou já concretizada.	b = 4	



“c” = existência de monumentos naturais ou histórico-culturais, tombados ou não, bem como presença de Unidades de Conservação (UC), em relação a qualquer área útil:

Não há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, estando igualmente qualquer área útil fora de zona de amortecimento de UC e de APA's.	c = 0	
Há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, mas estando qualquer área útil fora de zona de amortecimento de UC e de APA's.	c = 2	
Existência de área útil inserida total ou parcialmente em zona de amortecimento de UC, ou no interior de APA's.	c = 3	
Há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, e existência de área útil inserida total ou parcialmente em zona de amortecimento de UC, ou no interior de APA's.	c = 4	

“d” = Proximidade com zona urbana ou núcleo populacional, medida a partir do limite de qualquer área útil:

Distante mais de 5 km	d = 0	
Distante em até 5 km	d = 3	
Vizinhança imediata com zona urbana ou núcleo populacional (menor que 500 m)	d = 5	

“e” = Área da Jazida (AJ) da Poligonal minerária, em hectares:

AJ < 20	e = 1	
20 < AJ < 50	e = 2	
50 < AJ < 100	e = 3	
100 < AJ < 200	e = 4	
AJ > 200	e = 5	

“f” = Planta de Beneficiamento:

Inexistência de planta de beneficiamento instalada ou projetada na área útil do empreendimento.	f = 0	
Existência de planta de beneficiamento instalada ou projetada na área útil do empreendimento com capacidade de produção máxima menor ou igual a 20.000 toneladas/mês.	f = 1	
Existência de planta de beneficiamento instalada ou projetada na área útil do empreendimento com capacidade de produção máxima superior a 20.000 toneladas/mês.	f = 2	

Cálculo do Índice de Potencial de Impacto Ambiental – IPIA – para identificação do Estudo Ambiental cabível:

$$\text{IPIA} = \text{“a”} + \text{“b”} + \text{“c”} + \text{“d”} + \text{“e”} + \text{“f”}$$

Se IPIA ≤ 10 = RCA | Se IPIA > 10 = EIA/RIMA